



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Terça-feira 15 de Fevereiro de 2022 - Ano X - Edição 2150 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

DECRETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 143/2022

REGULAMENTA NORMAS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no art. 190 da Lei nº 1.000, de 28 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referentes ao exercício de 2022, poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§1º - Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§2º - Em caso de pagamento em cota única até a data do vencimento, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) no valor do tributo devido.

§3º - Fica a Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Art. 2º. Para fins da definição do valor da base de cálculo do IPTU, deverão ser considerados os seguintes elementos:

I – Tratando-se de terreno não edificado, o valor venal do imóvel deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor do metro quadrado (m²) de terreno, constante da Tabela de Valores Genéricos (Tabela I), multiplicado pelos valores constantes da Tabela de Correção de Pedologia do Terreno (Tabela III), do Fator de correção de Topografia de Terreno (Tabela IV), e do Fator de Correção de situação do Terreno (Tabela V), anexos;

II – Tratando-se de terreno com edificação, o valor venal do imóvel, englobando o terreno e as construções nele existentes, será obtido através do somatório do valor encontrado no inciso I deste artigo, com o resultado obtido da multiplicação da Tabela de Preços por Tipo e Padrão de Construção (Tabela II) pelas Tabelas Fator de correção de Utilização do Imóvel (Tabela VI), Fator de Correção de Estrutura (Tabela VII), Fator de correção do Estado de Conservação (Tabela VIII), anexos.

Art. 3º. Para fins de atender aos princípios da capacidade contributiva e do mínimo vital, considerando o valor mensal do salário mínimo nominal e necessário, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio econômico – DIEESE, fica reduzida a base de cálculo do IPTU para os imóveis com destinação exclusivamente residencial, em:

I – 80% (oitenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja inferior ou igual a R\$ 33.185,28 (trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais, e vinte e oito centavos);

II – 60% (sessenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a R\$ 33.185,28 (trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais, e vinte e oito centavos) e inferior ou igual a R\$ 49.777,92 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais, e noventa e dois centavos);

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

III – 40% (quarenta por cento) para os imóveis cujo valor venal seja superior a 49.777,92 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais, e noventa e dois centavos) e inferior ou igual a R\$ 74.666,88 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e oitenta e oito centavos)

IV – 20% (vinte por cento) para imóveis cujo valor venal seja superior a 74.666,88 (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

§1º - A concessão do benefício de que trata este artigo alcança exclusivamente o imóvel cujo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título ou seu conjugue, não possua outro imóvel e nele resida.

§2º - Exceto em casos especiais, devidamente justificados em despacho fundamentado, o aumento do valor do IPTU ficará limitado ao índice aplicado para a atualização monetária da UPFM, nos termos do Decreto nº 136/2021 de 29 de dezembro de 2021.

§3º - O limite de que trata o §2º deste artigo não se aplica nos casos onde houve alteração das características do imóvel ou seu reenquadramento em razão de revisão cadastral ou reavaliação por mudança de titularidade.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação da Tabela de Valores Genéricos por m², na forma da Tabela I, como também o FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M²) DA CONSTRUÇÃO POR TIPO DE IMÓVEL/PADRÃO/CLASSIFICAÇÃO na forma da TABELA II, anexo.

§1º - Para fins da definição do valor da Base de Cálculo do fator de correção do metro quadrado (m²) da construção por tipo de imóvel/padrão/classificação da Tabela II, anexo, será utilizado 70% (setenta por cento) dos valores constantes na referida Tabela.

§2º - Os imóveis com VALOR VENAL de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e com valor do IPTU calculado em até R\$ 100,00 (cem reais), não se aplicará os parâmetros do §1º deste artigo.

Art. 5º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 15 de fevereiro de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

JOSE DE ARIMATEIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ANEXO Decreto n.º 143/2022

TABELA I**TABELA DE VALORES GENÉRICOS POR METRO QUADRADO (M²)**

CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL	VALOR GENÉRICO – M²
01	1,48
02	2,24
03	2,79
04	3,51
05	4,36
06	5,46
07	6,85
08	8,54
09	10,66
10	13,34
11	16,33
12	20,84
13	26,05
14	32,58
15	40,73
16	50,91
17	63,61
18	79,53
19	99,41
20	124,27
21	155,34
22	186,39
23	223,69
24	257,21
25	296,39
26	340,16
27	391,20
28	449,92
29	517,39
30	594,99
31	654,47
32	719,92
33	791,93
34	871,11

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

35	958,22
36	1.054,05
37	1.159,45
38	1.275,39
39	1.402,95
40	1.543,33

ANEXO**Decreto n.º 143/2022****TABELA II****FATOR DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO (M²) DA CONSTRUÇÃO
POR TIPO DE IMÓVEL / PADRÃO / CLASSIFICAÇÃO**

Residenciais		Padrão Baixo (R\$)	Padrão Normal (R\$)	Padrão Alto (R\$)
Residência Unifamiliar	R - 1	1.650,18	1.973,08	2.513,77
Prédio Popular (Multifamiliar)	PP - 4	1.490,83	1.885,95
Residência Multifamiliar	R - 8	1.415,94	1.633,64	2.044,50
Residência Multifamiliar	R - 16	1.579,90	2.079,30
Projeto Interesse Social	PIS	1.082,59
Residência Popular	RP1Q	1.556,23

Comerciais		Padrão Normal (R\$)	Padrão Alto (R\$)
Comercial Andares Livres	CAL - 8	1.906,03	2.034,18
Comercial Salas e Lojas	CSL - 8	1.632,28	1.774,55
Comercial Salas e Lojas	CSL - 16	2,176,02	2.366,49

Industriais		Padrão Único
Galpão Industrial	GI	902,90'

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ANEXO Decreto n.º 143/2022

TABELA III**FATOR DE CORREÇÃO DE PEDOLOGIA**

CÓDIGO	P E D O L O G I A	FATOR
1	NORMAL	1.0
2	ALAGADO TOTAL	0.3
3	ALAGADO + 50%	0.4
4	ALAGADO - 50%	0.5

TABELA IV**FATOR DE CORREÇÃO DE TOPOGRAFIA**

CÓDIGO	T O P O G R A F I A	FATOR
1	PLANO	1.0
2	ACLIVE/DECLIVE	0.7
3	REDUÇÃO DE CAPACITAÇÃO	0.5
4	FORMATO QUE IMPEDE CONSTRUÇÃO	0.3

ANEXO Decreto n.º 143/2022

TABELA V**FATOR DE CORREÇÃO DA SITUAÇÃO DO TERRENO**

CÓDIGO	SITUAÇÃO DO TERRENO	FATOR
1	MEIO DE QUADRA	1.00
2	ESQUINA	1.30
3	MAIS DE UMA FRENTE	1.40
4	ENCRAVADO	0.50
5	FUNDO / INTERNO	0.70
6	GLEBA - M²	
	6.1. Mais de 5.000 até 10.000 m ²	0.60

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

6.2. Mais de 10.001 até 30.000 m ²	0.50
6.3. Mais de 30.001 até 100.000 m ²	0.40
6.4. Mais de 100.001 até 300.000 m ²	0.35
6.5. Mais de 300.001 até 500.000 m ²	0.30
6.6. Mais de 500.001m ²	0.25

TABELA VI
FATOR DE CORREÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CÓDIGO	UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	FATOR
1	COMERCIAL	1.20
2	INDUSTRIAL	1.10
3	MISTA	1.10
4	RESIDENCIAL	1.00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1.20
6	HOSPITALAR	0.80
7	EDUCAÇÃO	0.80
8	ENTIDADE PÚBLICA	0.80

ANEXO Decreto n.º 143/2022

TABELA VII
FATOR DE CORREÇÃO DE ESTRUTURA

CÓDIGO	ESTRUTURA	FATOR
1	CONCRETO	1.10
2	MISTA	1.10
3	METÁLICA	1.20
4	ALVENARIA	1.00
5	MADEIRA	0.90
6	OUTROS	0.70
7	TAIPA	0.20

TABELA VIII
FATOR DE CORREÇÃO DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CÓDIGO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	FATOR
1	ÓTIMO	1.00
2	BOM	0.80
3	REGULAR	0.65
4	RUIM	0.50

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 144/2022

REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, DOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS ITENS 7.02 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇOS PREVISTOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade ao disposto no art.114, §3º, da Lei nº. 1.000, de 28 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. A base de Cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, nas operações constantes nos itens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços previstos no Código Tributário do Município, quando o Sujeito Passivo não apresentar os elementos necessários à comprovação do respectivo montante à Fiscalização, incidirá o percentual de 70% (setenta por cento) do valor do m², da Tabela do Custo Unitário Básico da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Norte, emitida pelo sindicato da indústria da construção civil do Estado do Rio Grande do Norte – SINDUSCON.

§1º- Para efeito deste artigo, o Sujeito Passivo poderá apresentar como elemento comprobatório dos materiais utilizados na prestação dos serviços, para fins de dedução, as notas fiscais dos materiais efetivamente empregados na realização da obra, juntamente com contratos de prestação de serviços e Livro Registro de Apuração de ISS.

§2º- Apresentada a documentação pelo Sujeito Passivo na forma do parágrafo anterior, será procedida auditoria da documentação apresentada e, em seguida, informação com Parecer sobre a Base de Cálculo a ser utilizada para cálculo do ISS devido, que deverá ser recolhido no prazo legal.

§3º- No caso de apuração do ISS após o prazo regular de vencimento, quando por meio de declaração espontânea do Sujeito Passivo e efetivo recolhimento no prazo de até 05 (cinco) dias contados da homologação da Base de Cálculo, o imposto deverá ser calculado com a devida incidência de atualização monetária, multa de mora e juros, sem aplicação de multa por infração.

§4º- Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo 3º deste artigo sem o efetivo recolhimento do tributo, deverá ser imediatamente lavrado Auto de Infração, com a aplicação da respectiva multa por infração, conforme dispõe o art. 21, II, da Lei 1.000 de 2007.

§5º- O contribuinte ainda poderá optar pela dedução estimada dos seguintes percentuais, considerando, neste caso o valor da tabela do Custo Unitário Básico da Construção Civil no Rio grande, emitida pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Norte – SINDUSCON ou o contrato de prestação de serviços:

I – Considera-se para cálculo de mão de obra 30% (trinta por cento) do valor do contrato, quando se tratar de obras de pavimentação;

II – Considera-se para cálculo de mão de obra 40% (quarenta por cento) do valor do contrato para os demais serviços.

§6º - Em caso de justificativa discordância dos valores de base de cálculo apresentados, a Fazenda Municipal poderá arbitrar o valor de base de cálculo, utilizando-se dos elementos disponíveis, especialmente os valores médios praticados no mercado e os custos médios de produção.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 15 de fevereiro de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140101/2020****TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019****PROCESSO Nº 819036/2019**

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 140101/2020, firmado em 14 de janeiro de 2020, com a empresa LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 29.769.351/0001-43; O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 140101/2020 presente na Tomada de Preço nº 007/2019 por mais 180 dias, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/9, para a execução dos serviços de REFORMA E RECUPERAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DA CIDADE DE NOVA CRUZ/RN; VIGÊNCIA: a contar do atual término da vigência do dia 03 de janeiro de 2022 até 02 de julho de 2022; Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 57, inc. I, TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019, CONTRATO Nº 140101/2020; Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA Ação: 1055 - REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS Função: 15 - URBANISMO Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA Programa: 0052 - SERVIÇOS URBANOS Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários Fonte de Recurso: 15100000 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União Região: 0001 - Nova Cruz; Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pelo Contratado, Jonas Afonso de França.

Nova Cruz/RN, 29 de dezembro de 2021.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150101/2022

Dispensa nº 40201/2022

Processo nº 204002/2022

Espécie: Contrato nº 150101/2022, firmado em 15/02/2022; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** AFRANIO PATRICIO DE OLIVEIRA 39310825472, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.587.189/0001-21; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica, para os serviços de vídeos institucionais, transmissão ao vivo de eventos pela internet, divulgação nas redes sociais, pronunciamentos, avisos e demais atos da Administração Pública, do Município de Nova Cruz/RN, visando manter a população informada de todos os acontecimentos.; **Amparo:** Dispensa 40201/2022; **Processo:** 204002/2022; **Fundamentação Legal:** Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 **Vigência:** de 15/02/2022 a 31/07/2022; **Cobertura Orçamentária:**; **Valor:** 15.000,00 (quinze mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pelo **Contratado**, Afrânio Patrício de Oliveira.

Nova Cruz/RN, 15 de fevereiro de 2022.

Flávio César Nogueira

Prefeito Municipal

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02070001/2022****PROCESSO Nº 150201/2022**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, CNPJ nº 01.554.285/0001-75, com o valor total de R\$ 232,42 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), referente à AQUISIÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A3 - e - CPF COM VALIDADE DE TRÊS ANOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do extrato na imprensa oficial, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 15 de fevereiro de 2022.

GELSON VITOR

Vereador Presidente

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150202/2022**PROCESSO Nº 02070002/2022**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da pessoa jurídica A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA, CNPJ nº 02.037.818/0001-04, com o valor total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO BANCO DE DADOS DO SOFTWARE DO PONTO BIOMÉTRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Em razão disso reconheço ser dispensável, a licitação, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído. Para tanto, RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do extrato na imprensa oficial, em cumprimento ao disposto no a Lei nº 8.666/93.

Nova Cruz - RN, 15 de fevereiro de 2022.

GELSON VITOR

Vereador Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO
MUNICIPAL**

GENILSON ALVES

PRESIDENTE

GILMAR AMADOR

SECRETÁRIO
JONAS CÂNDIDO BEZERRA

MEMBROS
GENILSON ALVES
WUNDERLICH MARINHO BARBOSA